



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119635.000027/2020-01  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS - ARIQUEMES  
**ASSUNTO:** REGIMENTO Processo SEI nº 999119635.000027/2020-01

Maira Miranda Ciorlin  
Secretária dos Conselhos Superiores,

**ANÁLISE**O processo em tela retornou do CONSEA à Câmara de Graduação com a seguinte indicação:

"Analisando a minuta da Resolução citada em tela, encontrei alguns problemas. Por isso, solicito instruções dessa Secons quanto aos procedimentos. A deliberação da CGR (0559270) não foi homologada pela Presidente do Consea (Art. 25 do Regimento deste Conselho).

1. O parágrafo 1º do Art. 10, salvo melhor juízo, está em desacordo com normativas superiores, como a Lei 9304/96 e o Estatuto da Unir. A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preceitua no artigo 56, caput, o princípio da gestão democrática, fundamento básico para a existência de órgãos colegiados. Tal dispositivo é replicado no artigo 5º, inciso VII, de nosso Estatuto, vinculando todas as Unidades, dentre as quais o Departamento em questão. Ocorre que o dispositivo proposto pelo Parágrafo 1º do Art. 10 do Regimento do DEGEA implica em cerceamento ao direito de participação efetiva do Conselheiro, não havendo qualquer embasamento que assegure o direito de contraditório quanto às faltas aplicadas nem ditames processuais que irão reger a sua aplicação. Considerando a estrutura dos Conselhos Departamentais, em que todos os docentes têm direito de voz e voto (inciso I do artigo 27 do Estatuto), tal cerceamento se revelaria ainda mais grave tanto em face do princípio supracitado quanto à forma deste mesmo artigo. Entendo que se um conselheiro (docente ou técnico-administrativo) que vier a faltar numa reunião, sem a devida justificativa, caberia o registro de falta em seus assentos funcionais.
2. O Parágrafo Único do Art. 19 precisa ser ajustado à Resolução Nº 219/Consad, de 03 de julho de 2020. Perante o que se expõe, peço que informe se há possibilidade de veto do parágrafo 1º do Art. 10, que é o item que pode trazer maiores problemas, ou se caberia de devolver à Câmara, para ser discutido os pontos ora questionados. VICE PRESIDÊNCIA, CONFORME DOCUMENTO sei Nº (0571593)

O processo retornou à origem para atendimento ao solicitado.

Verificamos que foi anexado o Novo regimento com as alterações documento SEI Nº (0662619); Verificamos ainda ata que aprova as alterações sugeridas (0687904)

Em seguida o DENGEA encaminhou o seguinte despacho: Considerando o Despacho (0657980), após a reanálise pelos membros do Conselho do Departamento de Engenharia de Alimentos (CONDEP/DENGEA), conforme Ata (0687904) e atendimento às considerações contidas no Despacho (0570824), encaminho o processo em tela que trata da Alteração do Regimento Interno do DENGEA para publicação do anexo (0662619).

**PARECER:** Considerando que o DENGEA atendeu ao VETO do CONSEA e reapresentou outra MINUTA com as sugestões solicitadas no CONSEA, sou de parecer favorável à Minuta do Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos, apresentada no Anexo DENGEA-ARQ (0662619).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 13/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0778444** e o código CRC **BE280500**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119635.000027/2020-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Alteração do Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos.

**Relator(a):** Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

**Decisão da Câmara:**

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à Minuta do Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos, apresentada no Anexo DENGEA-ARQ (0662619)."

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres  
Presidente  
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0785193 e o código CRC 64E7DC3E.

---

Referência: Processo nº 999119635.000027/2020-01

SEI nº 0785193



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0778444) e o Despacho Decisório de nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785193) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0785201** e o código CRC **48959850**.